

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

> DECRETO No 003/2017. DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE INSCRITA EM RESTOS Á PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que a administração municipal ao assumir a atual gestão (2017/2020) encontrou uma dívida flutuante contabilizada que ultrapassa R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

**CONSIDERANDO** que o expressivo valor não possui lastro financeiro disponível para tanto, e comprometerá a saúde financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e outros débitos que foram indevidamente cancelados, e esse valor possa ser ainda maior;

**CONSIDERANDO**: que as dívidas, embora estejam processadas e empenhadas, em alguns casos, não possuem a ordenação da autoridade competente, no caso o prefeito municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**: que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2° e § 4° do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

**CONSIDERANDO**: a não existência de despesas NÃO LIQUIDADAS, mas poderá estar ocorrendo a necessidade de empenhamento de despesas de caráter continuado mas prestadas no mês de Dezembro e que tiveram seus empenhos cancelados, e talvez necessitem ser reconstituídos.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CONSIDERANDO: a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5° da LF. 8666/93;

CONSIDERANDO AINDA: que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração para o saneamento da dívida municipal e principalmente os credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público à obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio.

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica criada a "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

**Art. 2º** - A Comissão ora criada, será composta de servidores, funcionários públicos municipais, abaixo nomeada, terá as seguintes funções:

a)	Presidente	José Roberto Garcia	RG	20.360.620-6
<b>b</b> )	Secretário	Alexandre Messias Bezerra	RG	26.354.300-6
c)	Membro	Guilherme Araújo Bassetto	RG	44.771.865-4
d)	Membro Suplente	Ana Priscila Vasconcelos Cerqueira	RG	26.400.857-1
100	Membro Suplente	Rodrigo da Penha	RG	42.861.407-3

Art. 3º – A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único: O prazo estipulado no caput, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.

**Art. 4º** – Durante o tempo que perdurar os trabalhos da comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- **Art. 5º** Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.
- **Art. 6º** No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos à Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já obtiverem parecer favorável da comissão.
- **Art.** 7º A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.
- **Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florinea, em 05 de Janeiro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Prefeitura Municipal de Florínea.